



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 91, DE 17 DE MARÇO DE 1952

#### *MAJORA IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.*

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto territorial urbano da 1ª Zona, prevista pela Lei n.º 29, de 01/12/1948, em seu artigo 57, fica aumentado de 50% (cinquenta por cento) anualmente, durante o quadriênio – 1952/1955, sem prejuízo da revisão de valores.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos sem frente para vias públicas.

Art. 2º- Fica incluídos na 1ª Zona, para efeito desta Lei, mais os terrenos situados no círculo formado pelas seguintes vias públicas, inclusive:- Praça Barão do Rio Branco, Rua Gregório Costa, Praça Barão Homem de Mello, Rua Martim Cabral, Rua Matheus Romeiro, Praça da República, rua Bicudo Leme, Rua Prudente de Moraes, Rua Dino Bueno.

Art. 3º - Estes terrenos terão primazia para os melhoramentos constantes de calçamento, água, esgoto, arborização, remoção de lixo, reforço de iluminação.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 17 de março de 1952.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal